PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1509/01

Em 30 de Agosto de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2801 – Dispõe sobre: **DÁ NOVA DESTINAÇÃO A BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de nosso real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

31/8/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2 8 0 1
(30 DE AGOSTO DE 2001)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA DESTINAÇÃO A BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em desafetar a destinação original das Áreas em apreço, quais sejam, o Sistema de Lazer nº 14 da Vila dos Pinheiros e o Sistema de Lazer nº 4 do Jardim dos Eucaliptos, para que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura possa utilizá-las em projetos de expansão do atendimento da Rede Pública Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, este último agora sendo administrado e mantido pelo nosso Município em razão da municipalização do ensino.

No mais , vale ressaltar que as áreas objeto do presente não terão as suas características alteradas, permanecendo como Bem Patrimonial Indisponível, que condiciona sua utilização para o aparelhamento da Administração, com exceção das frações de áreas que foram destacadas e desafetadas dos referidos bens públicos e que foram objeto de concessão de direito real de uso.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA DE COMISSÕES
Visto em 04 / 09 / 01
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3454/2001
(30 DE AGOSTO DE 2001)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA DESTINAÇÃO A BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os bens públicos municipais caracterizados como Sistema de Lazer nº 14 do loteamento Vila dos Pinheiros e Sistema de Lazer nº 4 do loteamento Jardim dos Eucaliptos, ficam destinados para uso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente destinação se faz exclusivamente para utilização das respectivas áreas em projetos de expansão da Rede Pública Municipal de Ensino Infantil e Fundamental.

ARTIGO 2º - Excetuam-se da destinação de que trata o artigo desta Lei, as frações de áreas que foram destacadas e desafetadas dos referidos bens públicos e objeto de concessão em direito real de uso.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 30 de Agosto de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Visto em 04 / 09 / 01
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.454/2001.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre DÁ NOVA DESTINAÇÃO A BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.454/2001.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2001.

-SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA-
Presidente

-ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
Membro

-JOÃO ALVES FERREIRA-
Presidente

-AGNALDO JOSÉ CORREA DE CAMPOS-
Relator

-PAULO ROBERTO OZIO-
Membro

-ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-ROBERTO HAMAMOTO-
Membro